



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO DO CURSO DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL**

Aprovado no CONSUP **RESOLUÇÃO Nº. 011**  
de 15 de outubro de 2018.

Aprovado adequações no CONSUP  
**RESOLUÇÃO Nº 006** de 21 de agosto de  
2024.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>2</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>2</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA .....</b>	<b>2</b>
<b>SEÇÃO I.....</b>	<b>4</b>
<b>DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA.....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO II .....</b>	<b>5</b>
<b>DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA – NPJ .....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO III .....</b>	<b>6</b>
<b>DO ESCRITÓRIO ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA.....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO IV.....</b>	<b>6</b>
<b>DO AMBIENTE PARA PRÁTICA SIMULADA .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO V .....</b>	<b>7</b>
<b>DOS SUPERVISORES DOCENTES – PRÁTICA SIMULADA .....</b>	<b>7</b>
<b>SEÇÃO VI.....</b>	<b>8</b>
<b>DOS SUPERVISORES DOCENTES – PRÁTICA REAL .....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO VII.....</b>	<b>9</b>
<b>DOS SUPERVISORES TÉCNICOS – PRÁTICA REAL.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>9</b>
<b>DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>11</b>
<b>DA AVALIAÇÃO .....</b>	<b>11</b>

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL**

Dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica e do Estágio Supervisionado no Curso de Direito.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regulamento dispõe sobre a estruturação e operacionalização do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e o Estágio Supervisionado no Curso de Direito da Faculdade Santa Luzia- FSL, com finalidade de proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

**Art. 2º.** O Estágio Supervisionado está em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 05/2018 e a Lei nº 8906/ 1994, que dispõe sobre o Estatuto da advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 3º.** O presente Regulamento disporá sobre como o Estágio permitirá a perfeita articulação entre ensino, pesquisa e extensão, bem como o domínio necessário dos conteúdos e das técnicas, permitindo o desenvolvimento de competências e habilidades imprescindíveis para a vida profissional, quer seja pública ou privada.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA**

**Art. 4º.** O Núcleo de Prática Jurídica - NPJ da FSL, órgão encarregado pela realização do Estágio Supervisionado e outras atividades práticas desenvolvidas pelos alunos do Curso de Direito, possui atribuições específicas de organizar, coordenar e supervisionar os estágios supervisionados obrigatórios, além de promover a reflexão e análise crítica sobre a prática profissional, o qual preparará os discentes/estagiários

para uma atuação profissional sempre observando os fundamentos éticos profissionais.

**Parágrafo único.** Cabe, ainda, ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ da FSL estabelecer parcerias públicas (órgãos do Poder Público) e privadas (escritórios e empresas privadas) que desempenhem atividades ligadas ao estágio, visando facilitar o acesso à justiça, prestando assistência jurídica gratuita.

**Art. 5º.** A estrutura do Núcleo de Prática Jurídica é composta de:

Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ;

Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ;

Escritório Escola;

Ambiente para Prática Simulada.

**§ 1º.** As disciplinas de Estágio Supervisionado – Prática Real serão acompanhadas por um supervisor docente e um supervisor técnico, com atribuições previstas neste Regulamento, bem como outros referentes ao exercício do cargo.

**§ 2º.** As disciplinas de Estágio Supervisionado – Prática Simulada serão orientadas e supervisionadas por professores (professor-orientador).

**Art. 6º.** O Núcleo de Prática Jurídica possuirá instalação física própria, podendo utilizar as demais estruturas do curso no que for apropriado ao processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 7º.** O quadro de pessoal do Núcleo de Prática Jurídica, compreendendo as disciplinas de Estágio Supervisionado, é composto por professores do Curso, distribuídos nos cargos e funções a seguir dispostos:

- I. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica será um professor da IES, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência mínima de 3(três) anos na advocacia e no magistério superior, encarregado da administração e supervisão geral das atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado e estruturas a ele interligadas;

- II. O(a) Secretário(a) do Núcleo de Prática Jurídica será um funcionário, que desenvolverá atividades inerentes ao funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, assistindo à Coordenação, Supervisores, Advogados e Estagiários;
- III. Os Supervisores Docentes das disciplinas de Estágio Supervisionado de Prática Simulada e de Prática Real serão professores do Curso, titulares das referidas disciplinas, com comprovada experiência mínima de 2(dois) anos em alguma das carreiras jurídicas;
- IV. Os Supervisores Técnicos das disciplinas de Estágio Supervisionado serão advogados militantes, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência mínima de 2(dois) anos na advocacia.

**Parágrafo único.** Caso a prática externa seja desenvolvida em entidades conveniadas, essa indicará um profissional, no mínimo bacharel em Direito, para desempenhar as funções de Supervisor Técnico, dirigindo e acompanhando os estagiários.

## SEÇÃO I

### DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**Art. 8º.** Caberá ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ:

- I. Planejar, organizar, estruturar, orientar, coordenar e supervisionar o estágio em conformidade com os resultados teórico-práticos revelados pelos estagiários semestralmente, atentando ao domínio dos conteúdos indispensáveis ao desempenho das diversas carreiras jurídicas;
- II. Reprogramar e reorientar o estágio, caso seja necessário, para obedecer ao padrão de qualidade exigido pela IES após as avaliações dos resultados teórico-práticos revelados pelos estagiários semestralmente;
- III. Acompanhar a execução das atividades de prática jurídica simulada e real;
- IV. assegurar a observância da carga horária prevista para as atividades de prática simulada em ambiente interno;
- V. Elaborar os formulários utilizados pelo NPJ, para registro das atividades docentes, discentes e de atendimento;

- VI. Emitir parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos sobre estágio encaminhados pelos professores ao Colegiado do Curso de Direito;
- VII. Autorizar o firmamento de convênio para servir de campo de estágio para o curso de Direito;
- VIII. Apresentar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no NPJ, ao Coordenador do Curso;
- IX. Estabelecer a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem vagas de estágio extracurricular na IES;
- X. Autorizar a realização de atividade de estágio externo, segundo os critérios estabelecidos pela IES;
- XI. Autorizar os profissionais indicados pelas entidades conveniadas para as funções de Supervisor Técnico da Prática Real;
- XII. Aprovar, em primeira instância, alterações neste Regulamento.
- XIII. selecionar os Supervisores Docentes de Estágio, juntamente com a Coordenação de Curso.
- XIV. Definir o cronograma e as atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado, semestralmente, informando ao Coordenador de Curso, aos Supervisores e aos discentes/estagiários.

**Parágrafo único.** Caberá recurso das decisões do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, referentes a estágio, à Coordenação e ao Colegiado do Curso de Direito.

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA – NPJ

**Art. 9º.** A Secretaria terá como finalidade prestar o apoio administrativo ao Núcleo de Prática Jurídica, viabilizando o seu bom e regular funcionamento.

**Art. 10º.** As atribuições específicas da Secretaria são:

- I. Atender alunos, professores, coordenadores e visitantes;
- II. Organizar e manter arquivos de toda a documentação e legislação concernentes ao Núcleo de Prática Jurídica;

- III. Organizar, dar andamento e manter o controle da agenda e de todas as correspondências recebidas e expedidas pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- IV. manter registro do estagiário com consignação das observações e avaliações realizadas pelo professor orientador, bem como das horas de estágio acumuladas;
- V. Manter o cadastro dos professores e supervisores docente e técnico atualizado;
- VI. Organizar, arquivar e manter em perfeita ordem a documentação do corpo docente e discente afeta ao Núcleo;
- VII. Gerir os recursos materiais para o bom funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica;
- VIII. Desempenhar as demais atividades correlatas ou decorrentes de suas atribuições.

### **SEÇÃO III**

#### **DO ESCRITÓRIO ESCOLA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

**Art. 11.** O Escritório Escola de Assistência Jurídica terá como finalidade a execução das atividades da disciplina de Estágio Supervisionado – Prática Real, implementadas por meio da prestação de serviços jurídicos de consultoria, assessoria e assistência jurídica, direcionados aos beneficiados da Lei de Assistência Judiciária (nº 1.060/50).

**Art. 12.** As atividades do Escritório de Assistência Jurídica são desenvolvidas sob a responsabilidade de advogados regularmente contratados e vinculados à FSL, com objetivo de proporcionar ao aluno a conjugação da teoria à prática, necessária à compreensão do fenômeno jurídico de maneira interdisciplinar, cidadã, humanística e técnica.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO AMBIENTE PARA PRÁTICA SIMULADA**

**Art. 13.** As práticas simuladas são desenvolvidas, em ambiente próprio, levadas a efeito pelos professores orientadores, que devem prestar, diretamente ao estagiário,

orientações técnico-jurídica e pedagógica nas mais diversas áreas profissionais, bem como instruções básicas ao desempenho das atividades práticas.

**Art. 14.** Abrangerá o exercício prático das atividades forenses e não forenses; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas; atuação em processos simulados.

**Art. 15.** A pauta de atividades simuladas inclui ainda:

- I. O estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos;
- II. Pelo exame de autos findos;
- III. Estudos dirigidos sobre temas diversos;
- IV. Visitas orientadas;
- V. O treinamento simulado de audiências, técnicas de negociação, conciliação, mediação e arbitragem.

## **SEÇÃO V**

### **DOS SUPERVISORES DOCENTES – PRÁTICA SIMULADA**

**Art. 16.** São atribuições dos professores orientadores no que se refere às atividades de prática simulada:

- I. Implementar a programação das atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, elaborada pelo Coordenador do NPJ;
- II. Elaborar e distribuir aos estagiários casos ou questões simuladas para exame e desenvolvimento em ambiente interno, prestando as orientações coletivas e individuais necessárias;
- III. Orientar o estagiário na elaboração de peças processuais e profissionais, com base em situações simuladas ou casos concretos;
- IV. Presidir e orientar as audiências e sessões nos processos simulados, com a participação do estagiário;
- V. Orientar acerca dos roteiros de audiências e sessões a serem presenciadas pelo estagiário;
- VI. Orientar a sustentação oral em audiências, sessões e plenários;

- VII.** Orientar a análise e a elaboração de pareceres próprios da advocacia consultiva;
- VIII.** realizar juntamente com os estagiários a análise e interpretação da legislação, orientando a elaboração de textos legais;
- IX.** Apresentar estrutura da organização judiciária do Estado;
- X.** realizar visitas técnicas;
- XI.** Acompanhar o estagiário nas visitas orientadas em órgãos judiciários ou outros de interesse para as atividades simuladas;
- XII.** Desenvolver técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação;
- XIII.** Orientar a análise de autos de processos findos;
- XIV.** Controlar o cumprimento da carga horária e a frequência do estagiário;
- XV.** XIII - Avaliar o desempenho do estagiário individualmente e/ou em grupo;
- XVI.** Elaborar relatório semestral de atividades realizadas, certificando a carga horária cumprida pelo estagiário;
- XVII.** Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

## **SEÇÃO VI**

### **DOS SUPERVISORES DOCENTES – PRÁTICA REAL**

**Art. 17.** São atribuições dos supervisores docentes no que se refere às atividades de prática real:

- I.** Orientar e supervisionar didática e tecnicamente os estagiários nas atividades de Estágio Supervisionado - Prática Real;
- II.** Conhecer, analisar e rubricar a documentação do aluno;
- III.** contactar os Supervisor Técnicos para obter subsídios sobre o desempenho dos estagiários;
- IV.** Acompanhar a execução do plano individual de estágio;
- V.** Analisar o relatório bimestral das atividades desempenhadas e frequência;
- VI.** Conferir as peças processuais elaboradas no período, além dos relatórios de visitas orientadas e assistência de audiências e sessões plenárias do tribunal do júri;
- VII.** Avaliar os relatórios bimestral e final;
- VIII.** Outras atividades determinadas pela Coordenação do NPJ.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS SUPERVISORES TÉCNICOS – PRÁTICA REAL**

**Art. 18.** São atribuições dos supervisores técnicos no que se refere às atividades de prática real:

- I. Orientar e supervisionar os estagiários nas atividades de Estágio - Prática Real, nelas incluídas as de Assistência Jurídica e Judiciária;
- II. Conhecer, analisar e rubricar a documentação do estagiário;
- III. Informar à Coordenação do NPJ qualquer ocorrência que esteja prejudicando as atividades de estágio e/ou à Instituição;
- IV. Orientar, auxiliar, corrigir e avaliar a elaboração das atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua responsabilidade;
- V. Assinar as peças produzidas e respectivas declarações;
- VI. Controlar e declarar a frequência;
- VII. Avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades, assinando declaração respectiva.
- VIII. Realizar outras atividades determinadas pela Coordenação do NPJ.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 19.** O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, visando conferir competências e habilidades profissionais correlatas à formação prática necessária ao exercício profissional público ou privado, conforme determinado na matriz curricular do Curso de Direito.

**Art. 20.** O Estágio Supervisionado proposto será desenvolvido do 6º ao 10º semestre do Curso de Direito, distribuído em módulos semestrais e consistirá em 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula de atividade simulada e real, vinculadas às disciplinas de Estágio – Prática Simulada I a V, no total de 300 (trezentas) horas-aula; e Estágio – Prática Real I a III, no total de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula.

**Art. 21.** As atividades de estágios envolvem visitas orientadas, prática simulada e prática real.

**Art. 22.** As visitas orientadas abrangem os diversos órgãos jurisdicionais, assim como a assistência de audiências reais e julgamentos, nos diversos fóruns e tribunais, com apresentação de relatórios das audiências.

**Parágrafo Único.** Das visitas programadas deverão ser redigidos relatórios circunstanciados a serem apresentados pelo aluno para avaliação.

**Art. 23.** A prática simulada abrange o exercício prático das atividades forenses e não forenses; a elaboração de peças processuais e profissionais simuladas; atuação em processos simulados.

**Parágrafo Único.** A pauta de atividades simuladas inclui ainda o estudo de peças, rotinas e fases do processo, nos diversos procedimentos, pelo exame de autos findos; estudos dirigidos sobre temas diversos; e o treinamento simulado de audiências, técnicas de negociação, conciliação e arbitragem.

**Art. 24.** A prática real deverá ser realizada preferencialmente no Escritório de Assistência Jurídica instalado nas dependências do NPJ da FSL, mantendo frequência regular regimental e o cumprimento de carga horária.

**§1º.** A prática real poderá ser realizada também em departamentos jurídicos credenciados, escritórios de advocacia e órgãos públicos conveniados com a IES.

**§2º.** Para fins de supervisão e avaliação, o estagiário deve apresentar relatório bimensal das atividades desempenhadas, cópia do controle de frequência, assim como cópia das peças processuais elaboradas no período.

**§3º.** Os relatórios apresentados e as cópias das peças elaboradas serão objeto de avaliação, visando à atribuição de horas.

**§4º.** Ao término do semestre, o aluno deve apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica certidão ou declaração consignando o período do estágio, bem como sua carga horária.

**Art. 25.** As atividades de Estágio Supervisionado são práticas compreendendo, entre outras: redação de atos jurídicos e profissionais, peças e rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas orientadas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos, treinamento de negociação, mediação, arbitragem e conciliação, resolução de questões de deontologia e legislação profissional.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 26.** A avaliação do Estágio – Prática Simulada será realizada mediante a média das notas das atividades simuladas aplicadas pelo docente (professor-orientador), incluindo as visitas orientadas (relatórios apresentados, as peças elaboradas durante o semestre, a participação dos atos processuais simulados), e a nota obtida em prova prático-profissional, que conterà uma peça prática e quatro questões subjetivas.

**§1º.** A nota da Prática Simulada será computada, considerando a atribuição de pontos de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**§2º.** A frequência do aluno é controlada pelo professor orientador, que certifica as atividades executadas no semestre e a carga horária cumprida.

**Art. 27.** A avaliação do Estágio – Prática Real será realizada mediante relatórios bimestral e final de estágio, com comprovação de frequência e a produção jurídica do estagiário.

**§ 1º.** Na prática real a avaliação do estagiário é realizada pelo professor orientador a partir das peças processuais elaboradas e participações em audiências, tudo devidamente declarado pelo supervisor técnico.

**§2º.** A nota da Prática Simulada será computada, considerando a atribuição de pontos de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**§ 3º.** O supervisor técnico também fará sua avaliação, através de ficha própria, que será considerada na nota final do professor orientador.

**Art. 28.** Na prática real conveniada os relatórios apresentados bimensalmente pelo estagiário e as cópias das peças elaboradas são objeto de avaliação pelo professor orientador. O total de horas cumpridas é aferido pela folha de frequência ou declaração/certidão do órgão ou escritório conveniente, com a supervisão do Núcleo de Prática Jurídica.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Compete ao Núcleo de Prática Jurídica e ao Colegiado de Curso em grau de recurso, decidir acerca de casos omissos e dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 30.** O descumprimento injustificado das disposições contidas neste Regulamento será passível de sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da IES.

**Art. 31.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Santa Inês - MA, 21 de agosto de 2024.

  
**Prof. Dra. Amanda Silva Madureira**

Coordenadora do Curso de Direito da FSL